



PROJETO DE LEI Nº 103 /2018

AUTORIZA INSTITUIR A “SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO” NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” nas escolas públicas municipais, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional e vocacional e à inserção no mercado de trabalho para os alunos devidamente matriculados no 8º e 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo poderão ser trabalhadas como *Temas Transversais* em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais, sem prejuízo das diretrizes curriculares municipais e das demais disciplinas escolares, em conformidade o art. 40 da Lei Municipal nº 4.851/2011.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

- I – Realizar a orientação vocacional e pedagógica aos estudantes;
- II – Proporcionar aos estudantes o conhecimento prático e teórico sobre o desenvolvimento profissional e a formação do mercado de trabalho;
- III – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- IV – Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- V – Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal nº 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;
- VI – Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;
- VII – Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.
- VIII – Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Legislativo aberto à Comunidade

02
NÚMERO
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e da direção das Escolas Municipais, autorizada a realizar atividades dispostas nesta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 4.851/2011, que dispõe o Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A didática aplicada às atividades, abrangerá:

I – Aulas teóricas, que poderão consistir em aulas, palestras, seminários, exposições a serem organizados pela direção de cada escola.

II – Aulas práticas, que poderão ser realizadas dentro ou fora da escola, através da realização de oficinas, exposições ou visitas técnicas às empresas e instituições relacionadas ao mercado de trabalho de nossa região.

§ 2º Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional Para o Primeiro Emprego”, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Escolas Municipais, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Escolas Municipais, autorizada a convidar instituições de ensino superior e técnico profissionalizante, sediadas em nosso município, para participarem a “Semana da Orientação Profissional Para o Primeiro Emprego”.

Art. 5º A execução da presente Lei deverá privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, regulamentar esta lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 31 de julho de 2018.

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal

Ver. Paulinho Basílio
Autor



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

03
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento o Projeto de Lei que, sob nosso ponto de vista, possui singular importância para os estudantes em fase de conclusão do ensino fundamental, na rede municipal de Canoinhas.

Isto porque o mercado de trabalho vem se tornando cada vez mais competitivo em face das mudanças ocorridas na economia, nas redes sociais e na área tecnológica, sendo certo que, neste contexto, a escolha profissional consciente se constitui como um fator primordial para o sucesso em um cenário repleto de diversidades.

O papel da escola é fundamental na preparação do jovem para o mercado de trabalho. Entretanto, poucas são as escolas que possuem algum programa permanente de informação e capacitação de seus alunos.

O presente Projeto tem a pretensão de oferecer aos alunos, em fase de conclusão do ensino fundamental, informações acerca dos programas de aprendizagem, elucidando aos jovens a possibilidade de estudar e trabalhar, com a devida remuneração, ao mesmo tempo em que efetivam sua formação na profissão para a qual estão se capacitando.

A Lei da Aprendizagem veio como um importante salto para a inclusão de jovens no mercado de trabalho, mas por si só não é capaz de encaminhá-los na busca pelo primeiro emprego. É preciso informá-los, esclarecê-los sobre os aspectos da lei, e, sobretudo, é preciso apresentar caminhos que possam facilitar esse contato entre aluno e empresa. Como os jovens podem compreender o trabalho para além do mero cumprimento de tarefas? Como escolher diante de um mercado tão complexo?

Essas e outras respostas poderão ser oferecidas na "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego".

Canoinhas/SC, 31 de julho de 2018.

Ver. Paulinho Basílio
Autor